



PARTE C

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Aviso n.º 8396-A/2017

Notificação de despacho de aplicação de sanção disciplinar de suspensão

Filomeno Júlio Machado, docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora da Visitação, 26 — 1.º C, 7050-265 Montemor-o-Novo, é notificado, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 1 do artigo 222.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 214.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que por minha decisão, datada de 14 de julho de 2017, proferida no âmbito do Processo Disciplinar n.º 10.07/00028/RL/16, lhe foi aplicada a sanção disciplinar de Suspensão graduada em 90 (noventa) dias, com início de produção de efeitos nos termos do artigo 223.º da LTFP.

Fica ainda notificado de que, nos termos do n.º 2 do artigo 225.º da mesma LTFP, dispõe do prazo de 20 dias contado da data da publicação deste Aviso para, querendo, interpor recurso hierárquico para o Ministro da Educação.

25 de julho de 2017. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria*.

310667769

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 490-A/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 6420-A/2017, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 21 de julho de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2017, saiu com as seguintes inexactidões que assim se retificam:

1 — No n.º 3 do artigo 2.º, onde se lê:

«Artigo 2.º

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) [...]

3 — O montante mínimo do investimento elegível é de €1.000 (mil euros)

4 — [...]
5 — [...]

6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]

deve ler-se:

«Artigo 2.º

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) [...]

3 — O montante mínimo do investimento elegível é de €1.053 (mil e cinquenta e três euros)

4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]

2 — No Anexo a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º, onde se lê

«ANEXO

(a que se refere n.º 3 do artigo 1.º)

[...]

a) [...]
b) [...]

c) Do município de Góis: freguesias de Alvares e União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal;

d) Do município de Pampilhosa da Serra: freguesias de Pampilhosa da Serra; Pessegueiro e Portela do Fojo-Machio;

e) [...]
f) [...]
g) [...]

deve ler-se:

«ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

[...]

a) [...]
b) [...]

c) Do município de Góis: freguesias de Alvares, União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal, Góis e Vila Nova do Ceira;

d) Do município de Pampilhosa da Serra: freguesias de Cabril, Dornelas do Zêzere, União de Freguesias de Fajão — Vidual, Janeiro de Baixo, Pampilhosa da Serra, Pessegueiro, União de freguesias de Portela do Fojo — Machio e Unhais-o-Velho;

e) [...]
f) [...]
g) [...]

25 de julho de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310670173